Ata da Reunião 01/2024

Abrir sessão

Uma reunião com o Conselho Municipal de Previdência do Servidor foi realizada na Secretaria Municipal de Gestão em 23 de fevereiro de 2024.

Participantes

Os participantes foram: Rodrigo Alves, Daniel Ribeiro, Isabela Cabral, Mariana Trocoli, Thiers Chagas, Eron Leal, Flavia de Souza, Humberto Costa e Antonio Carlos de Faria.

Membro(s) ausente(s)

Giovanna Guiotti Testa Victer (substituída pelo seu suplente Subsecretário da Fazenda Daniel Ribeiro Silva).

Pauta

1. Apresentação e aprovação do Relatório de Prestação de Contas de 2023 - Conselho Deliberativo;

2. Apresentação e aprovação do Relatório de Controle Interno do 4º trimestre de 2023;

3. Apresentação do Relatório de Governança do 4º trimestre de 2023;

4. Relatório de Concessão de Benefícios de 2024;

5. Retorno de processos que saíram em vistas na sessão do dia 19 de dezembro de 2023;

6. Designação de relator para o julgamento dos recursos apresentados contra o indeferimento do benefício de aposentadoria;

7. O que ocorrer.

Resoluções

No vigésimo terceiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às dez horas e trinta minutos, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Gestão, situada na Rua Horácio César, número 64, Dois de Julho, nesta cidade, reuniram-se Rodrigo Alves, Daniel Ribeiro, Isabela Cabral, Thiers Chagas, Mariana Trocoli, Eron Leal, Flavia de Souza, Antonio Carlos de Faria e Humberto Costa, membros do Conselho Municipal de Previdência do Servidor, nomeados pelo Decreto Simples de 12 de julho de 2023, para realização da 1ª Reunião Ordinária do Ano de 2024 do COMPRES.

Aberta a reunião, o Presidente saudou os membros presentes e, após a leitura da pauta prevista, concedeu a palavra ao Vice-Presidente para que iniciasse as apresentações. Nesse sentido, Daniel Ribeiro iniciou a apresentação do Relatório de Prestação de Contas de 2023. Salientou que o Plano de Ação referente ao ano de 2023 foi aprovado previamente em reunião deste Conselho, de modo a serem apresentados os projetos a serem desenvolvidos pela Diretoria de Previdência, alinhados com os oito objetivos do Planejamento Estratégico da Diretoria de Previdência. Além disso, o Vice-Presidente frisou que todas as premiações recebidas pelo FUMPRES foram informadas ao COMPRES.

Em continuidade, em relação ao Controle Interno, unidade responsável pela análise dos processos e procedimentos de ponta a ponta do FUMPRES, cujo relatório é apresentado de forma trimestral, o Vice-Presidente ressaltou que durante o ano de 2023 foram revisados 780 processos de pensão, 36 de aposentadoria, 15 de ressarcimento com má-fé e 182 com ressarcimento de óbito, totalizando 1013 processos revisados.

Seguindo a linha, em relação aos benefícios concedidos no ano de 2023, o Vice-Presidente informou que foram implantadas 467 aposentadorias, de modo que foi verificado o crescimento de 238,4% em relação ao ano anterior.

Já em relação ao Relatório de Governança, que compila todas as atividades desenvolvidas pela Diretoria de Previdência, destaca-se o projeto da Gerência Financeira, cuja meta era alcançar o patrimônio líquido de 500 milhões, tendo alcançado um saldo financeiro de R$ 529.000.000,00. O Vice-Presidente ressaltou que muito embora a meta tenha sido alcançar 500 milhões de patrimônio, a meta inicial era chegar em 560 milhões, entretanto, em razão da cota patronal do mês de dezembro/2023 só ter sido repassado em janeiro/2024, não foi possível chegar em tal valor.

Em seguida, o Vice-Presidente ressaltou que com a publicação da Lei Complementar nº 085/2023, foi constituído o Fundo Municipal da Previdência de Salvador Previdenciário (FUMPRES PREV), para os ingressados no Município de Salvador a partir de 14 de janeiro de 2022 ou que tenham se inscrito ou venham a se inscrever no Regime de Previdência Complementar (RPC) e o Fundo Municipal da Previdência de Salvador Financeiro (FUMPRES FIN), para os ingressados no Município de Salvador até 13 de janeiro de 2022.

Em continuidade, o Vice-Presidente apresentou os números relacionados ao saldo da poupança que quando comparada à receita arrecadada no exercício de 2022, constatou-se um incremento de 6% em 2023 (R$ 12.447.128,28). Além disso, Daniel Ribeiro pontuou que desconhece outro RPPS do Brasil que nos últimos 07 anos tenha tido resultados expressivos igual o FUMPRES. Com a palavra, o Presidente questinou se haveria meta estabelecida para a poupança previdenciária, de modo que o Vice-Presidente pontuou que a meta projetada era chegar em 600 milhões em 25 anos, sendo que até então, desde a criação da referida poupança em 2020, o valor alcançado foi de 60 milhões.

Em seguida, o Vice-Presidente pontuou as principais ações acompanhadas pelo FUMPRES, como o recadastramento 100% on-line, 02 vezes 1º lugar em Gestão Previdenciária no Brasil, Prova de Vida em 3º Lugar em Prêmio Nacional, realização de evento para preparação de aposentadoria e mais de 15 capacitações e treinamentos em "Educação Previdenciária", 130 anos do RPPS de Salvador, oficinas de inclusão digital pós-aposentadoria, criação de grupos de trabalho para alcançar os objetivos estratégicos do FUMPRES, continuidade da certificação do pró-gestão nível III, Formação do Comitê de Ética e a Participação em Conselhos Nacionais.

Desse modo, por unanimidade, o Relatório de Prestação de Contas de 2023 foi aprovado.

Passando ao próximo item da pauta, foi concedida a palavra a Gerente de Controle de Processos e Avaliação de Riscos, Eleyza Paraguassú, que ressaltou que o Relatório de Controle Interno trata-se de documento de conhecimento dos membros, que reúne as informações das principais áreas do RPPS, com ênfase no monitoramento dos procedimentos padrões e mapeamento dos fluxos, destacando a importância das ações de controle para o bom desenvolvimento das atividades do FUMPRES.

Assim, pontuou que no 4º trimestre foram analisados 694 processos, sendo 319 relativas a processos de aposentadoria, 102 referentes a processos de pensão e 270 de processos administrativos. Além disso, a Gerente ressaltou que no período em questão foram encontradas, nos processos de benefícios, 57 inconformidades, que foram tratadas e resolvidas dentro do mesmo processo.

Além disso, pontuou que foram implantadas na folha de pagamento do FUMPRES 193 benefícios de aposentadoria e 35 benefícios de pensão, além de terem sido excluído da folha 47 aposentados e 23 pensionistas, sendo 66 em razão de falecimento e 04 em razão de renúncia. Após regularização cadastral, retornaram a folha 01 aposentado e 06 pensionistas.

Em continuidade, ressaltou que em novembro/2023 foi iniciado o recadastramento, sendo que 7.798 foram aprovados e 1.223 ainda não foram iniciados. Entretanto, na data de hoje, temos 7.944 recadastramentos aprovados, 09 recadastramentos em análise, 342 recadastramentos já iniciados, 155 reprovados e 1.124 ainda não iniciados, muito embora tenha sido publicado edital e tendo sido realizado contato via WhatsApp. A Gerente pontuou que não havendo o recadastramento dos servidores faltantes, o próximo passo é o bloqueio do pagamento dos proventos, ressaltando que após o retorno a folha de pagamento, após regularização do recadastramento, é feito o pagamento dos valores retroativos.

Em continuidade, em relação a Compensação Previdenciária, a Gerente destacou que no quarto trimestre foram concedidos 04 requerimentos, resultando em 82 processos mantidos em compensação, o que gerou o pagamento de R$ 192,607,11 ao RPGS, havendo também o recebimento do montante de R$ 9.441.873,30.

Ademais, a Gerente pontuou que o Controle Interno na DPR tem uma particularidade, pois é parte do processo, vez que todos os processos são encaminhados ao Controle Interno anteriormente a deliberação do Diretor de Previdência.

Concluída a apresentação, inexistindo outras dúvidas, foi colocado em deliberação o Relatório do Controle Interno referente ao quarto trimestre de 2023, o qual foi aprovado, de forma unânime pelos membros.

Dando seguimento a pauta, o Vice-Presidente passou à apresentação do Relatório de Governança referente ao quarto trimestre, que consiste na prestação de contas de todas as atividades que foram desenvolvidas internamente pela Diretoria de Previdência.

Iniciada a apresentação, com relação a receita previdenciária, foi demonstrado que a maior receita ocorreu em dezembro, por conta da contribuição do servidor, especificamente em relação ao 13º, com o incremento de 15% em relação ao trimestre passado, totalizando 205 milhões. Já em relação a despesa, totalizou em 180 milhões, sendo a maior parte destinada a aposentadoria.

Em relação ao fluxo de caixa, houve uma queda em relação ao trimestre passado em razão da ausência da contribuição patronal que foi depositada apenas em janeiro/2024. Sobre os segurados do FUMPRES, no quarto trimestre foram implantados 228 benefícios, sendo apenas 06 benefícios suspensos, totalizando 140 benefícios suspensos no ano, retornando 84 a folha de pagamento.

Em continuidade, foram apresentados os projetos e ações que foram desenvolvidos no quarto trimestre, em alinhamento com os objetivos estratégicos do planejamento do FUMPRES, voltados para o fortalecimento da imagem institucional do FUMPRES, destacando-se o “Ouvindo Ouvidores”, “Disponibilidade Financeira”, “Recuperação de Recursos”, “Averbação em Foco, “Gestão de Produtividade” e “Construindo a sua aposentadoria” que visou preparar os servidores para a sua aposentadoria, sendo o público alvo os aposentandos.

Finalizada a apresentação, respondidas as dúvidas, colocou-se em deliberação o Relatório de Governança referente ao quarto trimestre de 2023, que foi aprovado por unanimidade.

Em sequência, o Vice-Presidente apresentou o Relatório de Concessão de Benefícios de 2024, de modo que em janeiro foram concedidas 42 aposentadorias e 11 pensões e em fevereiro 76

aposentadorias e 10 pensões, totalizando 118 aposentadorias e 21 pensões. Dos processos de concessão de aposentadoria, 60 foram referentes a ingresso por concurso público e 58 por contrato de trabalho.

Passando ao próximo item da pauta, que se refere ao retorno de processos que saíram em vistas na sessão do dia 19 de dezembro de 2023, o Vice-Presidente pontuou que tratam-se de casos semelhantes relacionados a transposição de cargos após a Constituição Federal de 1988, sem correlação em lei, de modo que ressaltou que trouxe a Gerente de Previdência para que explicasse, de maneira detalhada, sobre a situação dos servidores.

Desse modo, foi então concedida a palavra à referida Gerente para que explanasse acerca dos casos e das análises realizadas, oportunidade em que Rosana Falcão pontuou que, anteriormente, havia analisado todos os processos que se encontravam na Diretoria de Previdência e que se tratavam de casos de transposição de cargos após a Constituição Federal de 1988, com vistas a verificar o melhor tratamento possível, minimizando os prejuízos para os servidores envolvidos.

Nesse sentido, a Gerente ressaltou que analisou toda a legislação aplicada, a cada caso, principalmente os anexos das respectivas leis, visando verificar a existência de correlação de cargos, além da exigência ou não de nível de escolaridade e compatibilidade das funções executadas.

Feitas as considerações iniciais, a Gerente pontuou que inicialmente, para ocupar o cargo de Auxiliar de Tributação - cargo que faz parte do grupo do Fisco - era necessário o cumprimento de alguns requisitos previstos em Lei, no qual os servidores não cumpriram. Além disso, frisou que para haver mudança de cargo é necessário a manutenção do nível de escolaridade e que haja correlação dos cargos prevista em Lei.

Dessa forma, em relação ao processo nº 27610/2019, que trata do pedido de aposentadoria formulado pelo servidor Roberto Santos, a Gerente de Previdência esclareceu que o mesmo ingressou no serviço público municipal, por meio de contrato de trabalho, na função inicial de Agente de Portaria, e muito embora na Lei nº 4.433/1991 haja a correlação deste cargo para o de Agente de Vigilância, houve a transposição para o cargo de Auxiliar de Tributação.

Com relação ao caso da servidora Ana Maria Silva Dunham, referente ao processo nº 27827/2019, a Gerente de Previdência esclareceu que a mesma ingressou no serviço público municipal, por meio de contrato de trabalho, na função inicial de Auxiliar em Planejamento, não havendo previsão de correlação deste cargo em lei, de modo que entende que a referida servidora deverá continuar

ocupando o mesmo cargo “em extinção”, nos termos do artigo 64, parágrafo único, da Lei nº 4.305/91.

O conselheiro Thiers Chagas pediu a palavra para, como questão de ordem, sugerir a conversão do julgamento desses dois recursos em diligência, de modo a viabilizar consulta à Procuradoria Geral do Município acerca da aplicabilidade a estes recursos administrativos das modulações de efeito que têm sido adotadas pelo STF envolvendo aposentadoria de servidores públicos cujos vínculos estatutários tenham sido reputados nulos.

Esta questão de ordem, proposta nos mesmos moldes na sessão anterior deste Conselho, apresenta plausibilidade ainda maior diante do recente julgamento, pelo plenário do STF, dos embargos de declaração no recurso extraordinário nº 1232885 (Trânsito em julgado em 09/02/2024), precedente em que a Corte Suprema modulou os efeitos de provimento derivado para reconhecer o direito à aposentação daqueles servidores que já tenham atendido a todos os requisitos para tanto.

Adicionalmente, assim como salientado na sessão anterior, em reforço à plausibilidade da questão de ordem apresentada, os pareceres da PGMS constantes dos autos dos recursos administrativos não se debruçaram especificamente sobre a prevalência da modulação de efeitos na jurisprudência do STF em casos similares.

Contudo, o Vice-Presidente ponderou que as modulações dos efeitos realizada pelo Supremo Tribunal Federal são feitas em casos específicos, de modo que todos os temas continuam válidos e, na situação referente ao recurso extraordinário nº 1232885, a modulação dos efeitos atingiu apenas os servidores admitidos por concurso público, o que não ocorre nas situações dos recursos, já que ambos os servidores foram admitidos por contrato de trabalho.

O Presidente, então, abriu a deliberação quanto ao prosseguimento ou não da diligência sugerida pelo conselheiro Thiers Chagas, declarando acompanhar a posição de Daniel Ribeiro (na posição de Vice-Presidente e também suplente da Secretária da Fazenda), pela conclusão do julgamento, da mesma forma que Mariana Trocoli, Isabela Cabral e, considerando que conforme artigo 20 do Regimento Interno do COMPRES, cabe ao Presidente do Conselho em caso de empate além do voto simples, o voto de qualidade, a questão restou superada e indeferida, de modo que Thiers Chagas, acompanhado por Eron Leal, Flavia de Souza e Humberto Costa e Antonio Carlos de Faria, restaram vencidos nesse ponto.

Nesta oportunidade, o Conselheiro Thiers Chagas externou suas ressalvas quanto à possibilidade de duplo cômputo do voto de Conselheiros, ainda que membros natos, diante do caráter colegiado do COMPRES, do caráter personalíssimo da atuação dos Conselheiros do COMPRES e para evitar

interpretações que possam levar a um segundo voto de qualidade, prerrogativa reservada ao Senhor Presidente.

O Vice-Presidente ressaltou que a Lei Complementar nº 085/2023 previu, como suplente do titular da Secretaria Municipal da Fazenda, o Subsecretário Municipal da Fazenda e, uma vez que atualmente e excepcionalmente exerce esta função e também acumula legalmente a função de Diretor de Previdência, não considerar o voto das duas representações seria colocar o próprio Conselho em situação de fragilidade, vez que não estaria garantida a composição total, ainda mais tratando-se de membros natos. Ressaltou ainda que as alterações promovidas pela LC 85/2023 inserindo os subsecretários como suplentes dos respectivos Secretários membros natos se deu, exatamente, para garantir a composição completa dos representantes do Poder Executivo, de modo que impor qualquer restrição à representação em razão da situação excepcional de cumulação seria desarrazoado, ainda mais levando em consideração que são representações distintas e com pontos de vista distintos. Inclusive, tratando-se de membros natos o alegado critério personalíssimo é perdido na medida em que não existe mandato pessoal atribuído a nenhum dos membros, alterando-se o titular por consequência altera-se o conselheiro que está representando o órgão. Tal posição é absolutamente distinta de representantes que, apesar de indicados por entidades representativas, atuam de forma personalíssima representando a sua posição como servidor e não seu indicador, exatamente por isso existe a garantia conferida através de mandato. Além disso, pontuou que nas últimas reuniões do Conselho, ocorridas em 29 de novembro de 2023 e 19 de dezembro de 2023, o voto das duas representações foi considerado sem nenhuma ressalva.

Desse modo, dando seguimento, então, ao julgamento dos recursos, o Relator destacou que, pelas razões expostas pela Gerente de Previdência, votou pela manutenção do indeferimento da aposentadoria no cargo requerido, entendimento que já havia sido aprovado no âmbito desse Colegiado, e, aberta a votação, diante da superação da questão de ordem, os Conselheiros Rodrigo Alves, Isabela Cabral, Mariana Trocoli, Humberto Costa e Antonio Carlos de Faria acompanharam o Relator, votando pela manutenção dos indeferimentos, e, acompanhando o voto divergente do conselheiro Thiers Chagas, votaram os Conselheiros Flavia de Souza e Eron Leal. Desta feita, o resultado final a ser proclamado é o de negar provimento aos recursos.

O Conselheiro Thiers Chagas, diante da superação da questão de ordem levantada, avançou no julgamento do mérito para divergir do Relator, especialmente, diante do recente entendimento firmado pelo STF no já citado julgamento dos embargos de declaração no recurso extraordinário nº 1232885.

Este precedente, em reforço a outros precedentes da Suprema Corte, indica que a sua jurisprudência caminha para se consolidar no sentido de preservar a boa-fé dos servidores públicos que tenham atendido aos requisitos de aposentação. Neste sentido, consignou o Ministro Relator:

"Em homenagem aos princípios da segurança jurídica, da confiança legítima e da boa-fé objetiva, visto que os empregados públicos estavam amparados, na época dos fatos, por preceitos legais – Decretos estaduais n. 286/2018 e 1.166/2018 –, entendo ser caso de modulação dos efeitos da decisão".

Nos recursos administrativos submetidos à análise do COMPRES, não há nenhum indício de má-fé dos Recorrentes, até porque a Administração acabou por chancelar o provimento derivado há mais de 03 (três) décadas, sem nenhuma oposição.

Oportuno destacar, por fim, que, no mencionado precedente da Suprema Corte, os servidores públicos envolvidos foram indevidamente transmudados para o regime estatutário há poucos mais de 06 (seis) anos, ao passo em que, nos recursos administrativos ora em análise, o provimento derivado ocorreu há mais de 30 (trinta) anos, circunstância que reforça o princípio da confiança legítima e a inércia da Administração Pública.

Passando ao último item da pauta, o Vice-Presidente foi designado como relator dos próximos recursos a serem julgados pelo COMPRES referente aos processos nº 15230/2019 e nº 22842/2019.
Nada mais havendo a deliberar, encerrou-se a presente assembleia às 12:45 horas, quando o Presidente finalizou a sessão e lavrou a presente ata.

PARECER Nº 001/2024

COMPRES

Os membros participantes da 1ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal da Previdência do Servidor-COMPRES, ocorrida no dia 23 de fevereiro, usando das atribuições que lhe são conferidas na resolução da LC nº 67/2017 e no Regimento Interno do COMPRES, após realização das análises, resolvem o disposto abaixo no presente documento.

1. **Aprovação do Relatório de Prestação de Contas de 2023:**
   ☒APROVAR ou ☐ REPROVAR

2. **Aprovação do Relatório de Controle Interno do 4º trimestre de 2023:**
   ☒ APROVAR ou ☐ REPROVAR

Salvador-Bahia, 23 de fevereiro de 2024.